

Portaria nº 190/2024.

3.4. Compete ao Departamento de Recursos Humanos a divulgação preliminar da classificação na página da Adapar, endereço eletrônico www.adapar.pr.gov.br.

4. DOS RECURSOS E DA CLASSIFICAÇÃO FINAL

4.1. O servidor interessado, no prazo de 2 (dois) dias úteis da data de divulgação da classificação, poderá interpor recurso ao Diretor Presidente da Adapar, via e-protocolo.

4.2. O recurso deverá indicar as questões de reexame e os respectivos motivos, acompanhados dos documentos e elementos que o servidor entender pertinentes, sob pena de não conhecimento.

4.3. Decididos os recursos, o Diretor Presidente da Adapar homologará e publicará no Diário Oficial do Estado do Paraná a classificação final dos servidores requerentes.

4.4. Os casos omissos ou situações não previstas neste Edital serão resolvidos pelo Diretor Presidente.

5. DA REMOÇÃO

5.1. A efetivação da remoção se dará no prazo de até seis meses, contados a partir da publicação do resultado deste processo seletivo, atendendo aos critérios de conveniência e oportunidade do serviço.

5.2. A remoção dos servidores contemplados será efetivada, mediante expedição de ato específico.

Curitiba, (datado e assinado eletronicamente).

OTAMIR CESAR MARTINS
Diretor Presidente

ANEXO I

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO DE REMOÇÃO INTERNA Nº 05/2024

CARGO: FISCAL DA DEFESA AGROPECUÁRIA
FUNÇÃO: MÉDICO VETERINÁRIO

ESCRITÓRIO REGIONAL	ESCRITÓRIO LOCAL	NÚMERO DE VAGAS
APUCARANA	JANDAIA DO SUL	01
FRANCISCO BELTRÃO	SANTO ANTONIO DO SUDOESTE	01
IRATI	IRATI	01
LARANJEIRAS DO SUL	GUARANIÁÇU	01

ANEXO II

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO DE REMOÇÃO INTERNA Nº 05/2024 FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO PARA O PROCESSO SELETIVO DE REMOÇÃO

IDENTIFICAÇÃO DO SERVIDOR	
Nome:	RG:
Cargo: FISCAL DA DEFESA AGROPECUÁRIA	Função: MÉDICO VETERINÁRIO
Lotação atual:	

REQUERIMENTO DO SERVIDOR

Manifesto interesse em participar do Processo Seletivo de Remoção Interna para concorrer a uma vaga, conforme indicada no anexo I, deste Edital, no Escritório Local de _____.

Declaro, sob as penas da Lei, que tenho pleno conhecimento e concordo com as condições previstas no Edital nº 05/2024-ADAPAR.

_____, ____ de agosto de 2024.

(Assinatura do servidor)

(Assinatura da chefia imediata)

87972/2024

Secretaria das Cidades

SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES RESOLUÇÃO Nº 047/2024/SECID

Designa servidores para compor a Comissão Permanente de Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade – CPPA, no âmbito da Diretoria de Edificações da Secretaria de Estado das Cidades.

A SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES-SECID, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei nº 21.352/2023, neste ato representada pelo Diretor-Geral da Secretaria de Estado das Cidades, conforme Resolução nº 022/2024-SECID, considerando a Lei nº 20.656/2021 bem como a documentação e informações em anexo ao Protocolo sob nº 22.336.208-7,

RESOLVE

Art. 1º Designar, em observação à legislação vigente, os membros para compor a Comissão Permanente de Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade – CPPA, no âmbito da Diretoria de Edificações da Secretaria de Estado das Cidades.

I – Membros titulares:

- a) Silvio da Silva Moraes, RG nº 7.218.854-3 - Presidente;
b) Danielle Rosa Couto Coelho, RG nº 1.247.343-0 - 1º Secretário;
c) Milton de Almeida Barbosa, RG nº 13.475.133-9 - 2º Secretário.

II – Membros suplentes:

- a) Rachel Michelli de Andrade Hendler, RG nº 3.479.039;
b) Renata Vieira Carazzai de Matos, RG nº 7.774.212-3;
c) Giuseppe Romano Canalli, RG nº 6.600.824-0.

III – Equipe de apoio:

- a) Luiz Antonio Xavier da Silveira, RG nº 1.448.512-0;
b) Thiago Cerqueira Leite Moreira, RG nº 9.660.130-1.

Art. 2º A Comissão de Apuração de Responsabilidade será composta por, no mínimo, três membros, sendo pelo menos dois deles servidores efetivos pertencentes ao Quadro Permanente do Órgão da Administração e um servidor disciplinado.

§ 1º A Comissão processará as sanções administrativas na forma disciplinada pelo Capítulo XVI do Decreto Estadual nº 10.086 de 17 de janeiro de 2022, sem prejuízo do disposto na demais legislações aplicáveis.

§ 2º O presidente, bem como o primeiro-secretário, deverá ser servidor efetivo pertencente ao quadro permanente do Órgão da Administração.

§ 3º O segundo-secretário poderá ser servidor de cargo em comissão.

§ 4º Haverá rodízio na presidência e na primeira-secretaria entre os membros titulares da Comissão Permanente, o qual será deliberado pelos membros que a compõem.

Art. 3º Em caso de férias, impedimento, ou qualquer outra impossibilidade justificada do membro em exercer suas funções, a comissão deverá indicar o suplente substituto de forma imediata e, persistindo o impedimento, o Secretário das Cidades designará o membro faltante.

Art. 4º A Comissão Permanente deverá emitir relatórios quinzenais e/ou mensais dos processos em andamento, os quais deverão ser apresentados à Diretoria-Geral desta Pasta para ciência e controle dos processos administrativos referente aos contratos.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 6º Revoga-se Resolução nº 020/2024/SECID.

Curitiba, datado e assinado eletronicamente.

PUBLIQUE-SE, ANOTE-SE, CUMPRA-SE

Valdomiro Hrysay
Diretor-Geral
Secretaria de Estado das Cidades

87705/2024